

Publique - se Inclua-se em
pauta por CMCC, sessões
20, março, 198
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1374 de 24/03/88
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI N° 133

DE 1998.

Nº 1374
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Obriga a aferição periódica dos
esfigmomanômetros (aparelhos de pressão) nos Hospitais da Rede
Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam os hospitais e ambulatórios da Rede Pública Estadual, obrigados a proceder a aferição semestral dos esfigmomanômetros (aparelhos de pressão) em uso, em suas unidades.

Parágrafo Único - A aferição deverá ser efetuada por técnico da área, INMETRO, com expedição de laudo de aferição, que deverá ser afixado, em local visível.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a administração da unidade hospitalar ou ambulatorial as penalidades a serem fixadas em Decreto Regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a partir da data de sua vigência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabida é a importância do controle de pressão arterial, até mesmo pelos leigos. Entretanto, para que haja um perfeito diagnóstico, são necessários equipamentos adequados e com resultados

ENTREGUE A MESA EM:
19 MAR 16 05 88 002985

02
1374

PROTÓCOLO
Sessão 4

exatos. O aparelho para aferição dos índices de pressão arterial esfigmomanômetro, vulgarmente chamado de "aparelho de pressão". O uso constante do mesmo - como qualquer outro aparelho de precisão - pode causar distorções no resultado.

Sendo assim, entendemos necessária, a revisão e aferição periódica desses aparelhos, para propiciar, ao próprio profissional de saúde, maior segurança, nos resultados obtidos.

Desta forma, por entender tratar-se de medida necessária no auxílio de diagnósticos, apelo aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2013/11998
WZ
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-03-98

As Comissões de:

(I) Constituição e Justiça

(II) Saúde e Higiene

(III) Finanças e Orçamento

14 de Abril de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 16/04/98

[Assinatura]

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 16/04/98

[Assinatura]
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor DE Genivaldo Neto
 com prazo para devolução de 10 dias
24/04/98

[Assinatura]
 Presidente

JUNTA DA

Segue junta de parecer de
 Relator - C.C.J.

com 01 (uma) cópia a partir
 de 04

S.C. 07105198

[Assinatura]
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

24 / abril / 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 26/04/2000